UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 26/2015

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Incubadora Social da Universidade de Cruz Alta,

==========

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento da Incubadora e Aceleradora Tecnológica de Negócios Sociais da Universidade de Cruz Alta – INATECSOCIAL.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 26 de agosto de 2015.
==========

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Regulamento da Incubadora e Aceleradora Tecnológica de Negócios Sociais da Universidade de Cruz Alta – INATECSOCIAL

Preâmbulo

Este Regulamento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora e Aceleradora Tecnológica de Negócios Sociais – INATECSOCIAL - da Universidade de Cruz Alta, e tem como objetivo geral promover a incubação e aceleração de negócios sociais, segundo os princípios da economia solidária e da economia criativa, da região de abrangência da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo I
Da Incubadora e dos Seus Objetivos

Art. 1º. A INATECSOCIAL tem por missão fomentar processos e políticas de integração universidade, empresa, poder público e sociedade, possibilitando a formação técnico científica através de ações sustentáveis com base nos princípios do associativismo, economia solidária, economia criativa, comércio justo e negócios sociais, com vistas à geração de trabalho e renda e à inclusão social.

Art. 2º. O funcionamento da INATECSOCIAL será viabilizado pela Universidade de Cruz Alta junto a outros órgãos de fomento baseado em projetos e ações específicas.

Art. 3º. São objetivos da INATECSOCIAL:

I – Fomentar empreendimentos para desenvolver projetos através da extensão universitária.
II – Implantar a política de negociação, criação, gestão e controle de projetos de negócios sociais em processo de formação e/ou aceleração.
III – Acompanhar a implantação e o desenvolvimento de projetos contratados e/ou conveniados.
IV – Promover a aproximação entre a academia, negócios sociais, economia solidária, economia criativa e associativismo.
V – Provocar discussões técnico-científicas sobre a sustentabilidade, voltadas às demandas da sociedade.
VI – Contribuir para o cumprimento da função social da universidade.
VII – Manter intercâmbio com universidades e ITCP'S.
Art. 4º. Para fins deste Regulamento, define-se:

a) Incubadora e Aceleradora Tecnológica de Negócios Sociais. Organismo responsável pelos projetos institucionais que visem atuações na área de sustentabilidade com ênfase no econômico-social através de negócios sociais para a geração de trabalho e renda e inclusão social. Deste modo os projetos e ações desenvolvidos e apoiados deverão apresentar características de economia solidária, economia criativa e comércio justo baseados nos princípios de sustentabilidade em todas as suas dimensões. A sua atuação deve buscar projeção nos cenários nacional e internacional, com representatividade junto a instituições governamentais e privadas, estando, para tanto, vinculada à Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia que por sua vez está vinculada a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão. A incubação permite a entrada do empreendimento no mercado e a aceleração, a manutenção e os avanços do empreendimento no mercado.

b) Negócio Social. Empreendimento que tem a finalidade de gerar um impacto social.

c) Economia Solidária. Entende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão. Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui as seguintes características: cooperação, autogestão, geração de trabalho e renda e solidariedade.

d) Empreendimentos Incubados e/ou Acelerados. São as diversas formas concretas de manifestação da Economia Solidária e/ou Criativa que podem ser associações, cooperativas, clubes de troca, redes, complexos cooperativos e empreendimentos individuais que atuem conforme os princípios da economia solidária e economia criativa.

e) Economia Criativa. Entende-se por economia criativa o conjunto de modelos de negócios que se originam em atividades, produtos e/ou serviços desenvolvidos a partir da criatividade com vistas à geração de trabalho e renda.

Art. 5º. A INATECSOCIAL da Universidade de Cruz Alta poderá acolher empreendimentos nas diversas áreas, desde que estejam enquadrados nos seus objetivos.

Art. 6º. Os beneficiários dos programas e projetos da incubadora e aceleradora são os empreendimentos cujo acompanhamento pauta-se nos princípios da Extensão Universitária.

Capítulo II
Da Atividade, Sede e Tempo de Duração da Incubadora

Art. 7º. Para o cumprimento de seus objetivos específicos, a INATECSOCIAL apoiará, dentro de suas possibilidades, grupos de empreendimentos para promoção de geração de trabalho e renda, com potencial para autogestão, interessados em consolidar sua atividade e desta forma contribuir para a consolidação destes empreendimentos, buscando alcançar autonomia e independência dos mesmos.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, a INATECSOCIAL contará com apoio de recursos humanos, tecnológicos, de projetos junto a órgãos de fomento e da infraestrutura da Universidade de Cruz Alta.

Art. 8º. A INATECSOCIAL contará com uma sede em espaço destinado pela Fundação Universidade de Cruz Alta dentro da infraestrutura existente; os empreendimentos desenvolverão as suas atividades nas suas sedes.

Art. 9º. A duração da INATECSOCIAL será por tempo indeterminado.

Capítulo III
Do Funcionamento da Incubadora

Seção I – Das Reuniões

Art. 10. As reuniões da INATECSOCIAL ocorrerão mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente quando necessário.

§1º. Todas as reuniões terão suas atividades registradas em ata.

§2º. A Reunião Geral contará com a participação de todos os membros. Dividir-se-á em duas partes. A primeira é reservada para desenvolvimento da pauta de convocação e a segunda parte é destinada para assuntos gerais.

§3º. Esse formato é flexível e de acordo com as necessidades podem ocorrer modificações com a concordância dos participantes.

§4º. O quórum mínimo para deliberações durante a reunião é de maioria simples.

Seção II – Da Estrutura Organizacional

Art. 11. A **INATECSOCIAL** é composta por:

I – Professores e técnicos da Universidade de Cruz Alta.
II – Bolsistas.
III – Voluntários.
IV – Grupos Incubados e/ou Acelerados.

Subseção I – Dos Professores e Técnicos

Art. 12. São atribuições dos professores coordenadores/orientadores:

I – Participar das reuniões e cursos de formação da incubadora e aceleradora.
II – Auxiliar nas ações da incubadora conforme demandas de interesse geral.
III – Acompanhar o andamento das atividades dos bolsistas e/ou voluntários.
IV – Zelar pelo bem da incubadora e aceleradora e da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as normas deste regulamento.

Subseção II – Dos Bolsistas

Art. 13. Ao Grupo de Bolsistas e voluntários compete:

I – Participar das reuniões e cursos de formação.
II – Auxiliar nas ações da incubadora conforme demandas de interesse geral.
III – Acompanhar/assessorar cotidianamente os empreendimentos, constituindo-se como principal elo entre o grupo pré-incubado/incubado/acelerado, nas questões de mobilização, planejamento e articulação.
IV – Organizar e desenvolver todas as atividades relativas ao processo de incubação/aceleração do empreendimento sob sua responsabilidade.
V – Acompanhar a execução das atividades dos grupos incubados/acelerados.
VI – Analisar e avaliar o desenvolvimento dos grupos incubados/acelerados.
VII – Emitir relatórios sobre atividades.
VIII – Zelar pelo nome da Universidade e da INATECSOCIAL no desenvolvimento de suas ações.
IX – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Subseção III – Dos Grupos Incubados

Art. 14. São direitos dos grupos incubados na INATECSOCIAL:

I – Utilizar os serviços da incubadora e aceleradora, postos à disposição dos grupos incubados, na forma estabelecida em contrato assinado entre cada grupo e a INATECSOCIAL, conforme o projeto vinculado.
II – Ter acesso a consultorias e treinamentos que venham desenvolver a capacidade técnica, administrativa e educacional do grupo incubado e seus associados.
III – Obter informações sobre programas de apoio do governo para o desenvolvimento e fomento da economia solidária.
IV – Ter acesso às publicações veiculadas pela INATECSOCIAL.
V – Participar, quando pertinente, de eventos viabilizados pela INATECSOCIAL e/ou pelo projeto vinculado.
VI – Desvincular-se voluntariamente da INATECSOCIAL.

Art. 15 - São deveres dos grupos incubados:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento.
II – Honrar os compromissos assumidos com a INATECSOCIAL.
III – Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da INATECSOCIAL.
IV – Zelar pelo patrimônio físico de uso comum.
V – Manter-se em dia com suas obrigações legais.
VI – Solicitar à Coordenação Geral autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à INATECSOCIAL.

Parágrafo único. É vedada a utilização das logomarcas da Universidade, do agente financiador e da INATECSOCIAL em quaisquer atividades dos grupos incubados sem a prévia autorização.

Subseção IV – Da composição

Art. 16. A estrutura organizacional sempre que possível, será composta por:

I – Coordenação Geral da INATECSOCIAL.
II – Secretaria.
III – Técnico.
IV – Projetos Desenvolvidos.

Parágrafo único. Serão criadas comissões especiais para atendimentos a demandas específicas sempre que necessário.

Art. 17. A incubadora e aceleradora estará vinculada a Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia que por sua vez está vinculada a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 18. As despesas referentes à remuneração dos profissionais da incubadora e aceleradora bem como os bens e equipamentos necessários, serão captados através de projetos vinculados a incubadora e aceleradora.

Subseção I – Da Coordenação Geral

Art. 19. A Coordenação Geral é responsável pela administração de todas as atividades da Incubadora e será constituída por profissional(ais) indicado(s) pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, pesquisa e extensão, com conhecimentos e experiência na área.

Art. 20. São atribuições do(a) Coordenador(a) Geral:

I – Supervisionar e coordenar as atividades da incubadora e aceleradora em compatibilidade com as políticas e diretrizes da Universidade de Cruz Alta.
II – Promover a articulação das atividades dos projetos desenvolvidos pela incubadora e aceleradora com as instâncias acadêmicas da Universidade de Cruz Alta, na ótica da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.
III – Representar institucionalmente a incubadora e aceleradora perante as demais Universidades e a sociedade, podendo, quando for o caso, fazer-se representar por delegação.
IV – Gerenciar o complexo administrativo e operacional dos projetos e incubação/aceleração dos grupos.
V – Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da incubadora e aceleradora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional dos membros da Incubadora aos grupos incubados.
VI – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões de Assembleia e o Regulamento.
VII – Promover articulações institucionais entre os membros dos projetos, grupos incubados, entre as entidades de fomento e nas ações de integração com a sociedade.
VIII – Expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento das atividades da Incubadora e Aceleradora.
IX – Coordenar a elaboração de editais de convocação dos interessados a serem incubados pela INATECSOCIAL quando necessário, bem como coordenar a elaboração de editais de convocação de consultores, técnicos e bolsistas formadores.
X – Divulgar as atividades da INATECSOCIAL e dos grupos incubados.
XI – Fornecer as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho das suas atribuições.
XII – Coordenar as ações de suporte aos projetos de grupos incubados.
XIII – Fazer contato com os Fóruns Municipais, Regionais, Estaduais e Brasileiro de Economia Solidária e Economia Criativa, bem como participar de suas reuniões.
XIV – Manter os membros da INATECSOCIAL atualizados sobre os acontecimentos e temáticas discutidas nos fóruns.
XV – Autorizar a prestação de contas da INATECSOCIAL.
XVI – Executar atividades afins.

Subseção II – Da Secretaria e do Técnico

Art. 21. A Secretaria é exercida por secretário(a) e um técnico, membros da incubadora e aceleradora, escolhidos pela Coordenação Geral ou ainda por decisão espontânea.

Art. 22. Caberão as seguintes atribuições:

I – Secretariar as reuniões da incubadora e aceleradora.

II – Executar atividades afins (organização de dados, informações, documentações, dentre outros).
III – Elaborar informativos periódicos que tratem sobe as atividades desenvolvidas pela INATECSOCIAL.
IV – Manter atualizado o site da INATECSOCIAL e os meios de comunicação internos e externos.
V – Adequar e organizar os espaços de reuniões bem como dos meios tecnológicos utilizados em apresentações, palestras e demais atividades da incubadora e aceleradora.
VI – Organizar e classificar os materiais de propriedade e usufruto da INATECSOCIAL.
VII – Controlar a entrada e saída de materiais adquiridos pela incubadora e aceleradora.
VIII – Auxiliar a coordenação nas demais atividades administrativas em que houver necessidade.

Subseção III – Dos Projetos Desenvolvidos

Art. 23. À equipe responsável pela execução de projetos de geração de trabalho e renda vinculados à INATECSOCIAL serão reservadas as seguintes funções:

I – Elaborar projetos para submeter a editais para a captação de recursos.
II – Submeter o orçamento dos projetos elaborados ao gabinete de projetos.
III – Executar projetos conforme os objetivos, metas e indicadores aprovados.
IV – Elaborar relatórios e prestação de contas de projetos executados e em execução.
V – Submeter para publicação os resultados obtidos na execução dos projetos.
VI – Participar de encontros e eventos previstos nos projetos em execução.
VII – Prestar contas da execução do projeto para a coordenação da incubadora e aceleradora.
VIII – Atender a coordenação da incubadora e aceleradora em demandas e solicitações desta.
IX – Manter contato direto com a coordenação da INATECSOCIAL e gabinete de projetos.
X – Manter a comunicação interna e externa referente ao projeto.
XI – Preparar as bibliografias, materiais para estudo e discussão das formações realizadas.
XII – Solicitar diárias para viagens realizadas conforme previsto em orçamento do projeto.
XIII – Controlar presenças e trabalhos dos membros da equipe de execução do projeto.

Art. 24. As atribuições descritas nos artigos 14 a 18 deste Regulamento poderão ser ampliadas e flexibilizadas de acordo com as possíveis demandas a surgir.

Capítulo IV
Dos Membros

Seção I – Do Processo de Seleção

Art. 25. A INATECSOCIAL através dos projetos conta com a multidisciplinaridade, podendo ter uma grande variação de graduandos e/ou pós-graduandos e técnicos.

Art. 26. A seleção será feita pelos coordenadores dos projetos, por curso, área e exigência de formação e conhecimento.

Seção II – Dos Deveres

Art. 27. São deveres dos membros:

I – Participar das reuniões da INATECSOCIAL e das comissões.
II – Comprometer-se com a organização e a participação nos eventos promovidos pela INATECSOCIAL e dos quais ela participa.
III – Concluir as atividades no prazo previsto e, caso houver atraso, justificar ao grupo.
IV – Cumprir as horas estipuladas no projeto para cada modalidade de membros.

Seção III – Do Descumprimento das Funções

Art. 28. Caso o membro falte três reuniões consecutivas e não apresente justificativa ou não execute nenhuma atividade da INATECSOCIAL, será comunicado do seu desligamento da incubadora.

Parágrafo único. Quando bolsista, será descontado de sua bolsa o valor proporcional às horas descumpridas.

Capítulo V
Do Processo de Seleção dos Grupos/Empreendimentos

Art. 29. O processo de seleção de novos grupos para a incubadora e aceleradora tem como público alvo os grupos sociais e empreendimentos solidários com características ou potencialidades para economia solidária e/ou economia criativa.

Parágrafo único. Para participar, o grupo não precisa estar formalizado. Adotar-se-á esta medida para estimular a participação de novos empreendedores.

Art. 30. As regras básicas para o ingresso na INATECSOCIAL deverão ser determinadas pelo edital que aprovou o projeto.

Art. 31. A duração da incubação do empreendimento será conforme o período do projeto aprovado.

Art. 32. O empreendimento será desligado nas seguintes condições:

I – Caso decida, por vontade própria, deixar a INATECSOCIAL.
II – Caso seja constatado que o empreendimento conseguiu se fortalecer e alcançar a autonomia necessária para se manter fora da INATECSOCIAL.
III – Caso seja constatado que o empreendimento não conseguiu alcançar os objetivos coletivos dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de incubação/aceleração.

Capítulo VI
Do Sigilo e da Responsabilidade Industrial e Intelectual

Art. 33. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na INATECSOCIAL e nos grupos incubados/acelerados, a circulação nas dependências da Incubadora será permitida apenas às pessoas devidamente credenciadas e restringir-se-á apenas às áreas designadas.

Art. 34. As questões referentes à propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da INATECSOCIAL, o aperfeiçoamento dos produtos, modelos ou processos utilizados pelo grupo incubado/acelerado, com a observância das normas da INATECSOCIAL e da legislação aplicável.

Capítulo VI
Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 35. O patrimônio da INATECSOCIAL será constituído pelos bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber. Esses bens farão parte de acervo patrimonial da Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Em caso de extinção da INATECSOCIAL, os bens adquiridos permanecerão incorporados ao patrimônio da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

.
Art. 36. O presente regulamento poderá ser revisto mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da INATECSOCIAL.

Art. 37. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia; pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 38. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 26 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Prof.ª Dr.ª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 26 de agosto de 2015.
==========

Sadi Herrmann
Secretário-Geral